



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 001/2014 de 10 de janeiro de 2014

**Regulamenta a Campanha de Estímulo
ao pagamento do IPTU 2014, instituída
pela Lei nº 099/2013, de 10 de dezembro
de 2013.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COREMAS, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo realizará no ano de 2014 sorteio de prêmios para os contribuintes do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) que estiverem adimplentes com os tributos incidentes sobre seus imóveis.

§ 1º - A adimplência a que se refere o caput deste artigo será considerada no dia útil anterior a realização do sorteio e será em relação ao imóvel sorteado, cuja identificação se dará através do documento fornecido pela prefeitura no ato do pagamento e em seguida colocado na Urna.

§ 2º - Os prêmios referidos no caput deste artigo são 01 motocicleta de 125 cilindradas, 01 fogão à gás, 01 ventilador 40cm, 01 bebedouro de mesa elétrico, 01 televisor em cores 32 polegadas, 01 Antena Parabólica com receptor analógico, 01 refrigerador de 259 litros, e um liquidificador doméstico.

§ 4º - Ficam excluídos dos sorteios os imóveis que são imunes e isentos do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU).

Art. 2º - Somente participarão dos sorteios realizados durante o ano de 2014 aqueles contribuintes que tiverem quitados seus débitos com IPTU até 30 de novembro de 2014 e que tenham depositado na URNA

(previamente lacrada na presença dos membros da comissão e disponibilizada na sede da prefeitura), o comprovante de quitação, que no dia 10 de dezembro de 2014 às 20 horas em frente a sede da prefeitura de Coremas, será aberta na presença de todos os membros da comissão formada para acompanhamento do sorteio.

Art. 3º - As informações referentes ao sorteio, como também as datas, horários e locais de realização serão veiculadas pela Imprensa Oficial, bem como no endereço eletrônico - www.coremas.pb.gov.br

§ 1º- No dia, horário e local marcados será realizado o sorteio, retirando da urna o sequencial premiado, devendo ser feita nesta oportunidade avaliação se aquele imóvel preenche todos os requisitos impostos por este Decreto.

§ 2º - Caso o sequencial sorteado não cumpra os requisitos impostos, será o número sorteado desconsiderado, devendo ser retirado novo sequencial da urna, se repetindo este ato até que seja sorteado sequencial que cumpra com os requisitos do Decreto.

Art. 5º - O resultado do sorteio será divulgado pela Imprensa Oficial e no site www.coremas.pb.gov.br no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua realização.

§ 1º – Sem prejuízo do disposto acima será enviada correspondência com aviso de recebimento para o endereço do imóvel sorteado, comunicando o contribuinte acerca do sorteio e do seu resultado.

Art. 6º - Os proprietários, locatários ou possuidores dos imóveis sorteados deverão comparecer a Secretaria Municipal de Finanças no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação do resultado no Diário Oficial do Município apresentando o carnê do IPTU 2014 com o respectivo comprovante de pagamento da parcela única ou da parcela anterior a data da realização daquele sorteio.

§ 1º - Independentemente do nome que constar no Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, o prêmio será entregue àquele contribuinte que comparecer de posse do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) devidamente quitado referente a parcela única ou a parcela vencida paga até o mês anterior a realização do sorteio, no caso de pagamento parcelado, considerando para isto o sequencial contemplado.

§ 2º - No caso do contemplado ser uma pessoa jurídica, devidamente comprovada pela quitação do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) do IPTU 2014, deverá apresentar também a Secretaria

Municipal de Tributação o seu contrato social e aditivos e o prêmio será entregue ao seu representante legal conforme documentação da constituição societária.

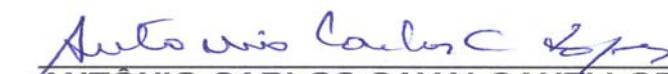
Art. 7º - Caso o contribuinte não compareça no prazo estipulado pelo artigo anterior, perderá o direito a premiação e assim, o bem será destinada ao sorteio do ano posterior.

Art. 9º - Como condição para recebimento da premiação, deverá o contemplado autorizar, através de documento hábil, a utilização de seu nome e imagem, de forma gratuita para veiculação de campanhas publicitárias, antes, durante e após a realização do sorteio e cerimônia de premiação, sob pena de renúncia do prêmio.

Art. 10 - Fica instituída uma comissão organizadora, presidida pelo primeiro, cujas portarias serão elaboradas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para organizar todo o concurso de prêmios, apurar a realização do sorteio, acompanhar a premiação e dirimir os casos omissos que, por ventura, venham ocorrer, sendo esta composta por:

- I – Representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- II – Representante da Assessoria Jurídica do Município;
- III – Representante da Secretaria Municipal da Administração;
- V – Responsável pelo Setor de Tributos.

Art. 11 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paço da Prefeitura Municipal de Coremas 10 de janeiro de 2014.


ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTI LOPES
Prefeito Constitucional